



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

"Altera o Decreto-Lei n 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei n 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências."

Emenda Modificativa

Dê-se à parte do artigo 1º da Medida Provisória, que pretende alterar o artigo 29 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, a seguinte redação:

"Art. 29. O titular da autorização de pesquisa é obrigado, sob pena de sanções, a iniciar os trabalhos de pesquisa, em conformidade com o plano aprovado pelo DNPM, bem como comunicar a ocorrência de outra substância mineral útil, não constante da autorização de pesquisa."

JUSTIFICAÇÃO

Entende-se que não há a necessidade de se estabelecer prazo para o início dos trabalhos de pesquisa se o órgão aprova um plano dos trabalhos de pesquisa que contém cronograma dos trabalhos lá estabelecido. O artigo 29, na sua forma original, traz a imposição de obrigações burocráticas e desnecessárias para o acompanhamento do minerador, e em nada agrega à pesquisa mineral.

Ademais, a norma objeto da modificação ora proposta, a partir desta modificação, irá ao encontro aos Princípios Básicos de Direito Administrativo, mormente os Princípio da Razoabilidade, Eficiência e Segurança Jurídica.

Sala da Comissão, de agosto de 2017

Deputado BILAC PINTO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO BILAC PINTO

(PR/MG)



CD/17625-48528-49